

LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 163, inciso I, da Lei Municipal nº 69, de 29 de abril de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026.0011.000000555-7, outorga a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 9/2026

Em favor do RESIDENCIAL FLORAVILLE SANTA LUCIA, CNPJ: 50.688.372/0001-20, sediado na Estrada da Cabrita, s/n, bairro Marcelo Deda, São Cristóvão, Sergipe, referente à operação do residencial, composto por 4 (quatro) blocos, totalizando 144 apartamentos, em uma área total de 15.019,98 m² e área construída de 3.370,04 m², localizado nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000): N=8789768 / E=707424, ZONA 24L.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Esta Licença de Operação foi emitida com base no Parecer Técnico n.º 42/2026-SEMMA/GASEC/DILFA/COLAM do processo SEI! n.º 2026.0011.000000555-7 e com validade de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura;
2. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a licença ambiental expedida, mantendo-se a exigibilidade das condicionantes ambientais que se fizerem necessárias após tal ato, nas seguintes hipóteses:
 - a. Violação de normas ambientais;
 - b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f. Acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

CONDICIONANTES

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,60 m de largura por 0,30 m de altura, conforme modelo encaminhado pela SEMMA.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo requerente e comunicadas, imediatamente, à SEMMA.
3. Esta Licença não autoriza o empreendimento a operar atividade de lavagem de veículos. Para a instalação e operação dessa atividade, o interessado deverá formalizar requerimento complementar para o respectivo licenciamento.
4. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de sistema coletivo composto por Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente - DAFA, Filtro Aerado Submerso, Sistema de Desinfecção por

Cloração e Estação Elevatória, que deverão estar implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.

5. Os efluentes tratados oriundos do sistema sanitário poderão ser interligados ao PV de drenagem pluvial localizado nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000): E=707403/N=8789752, e para destinação final no afluente do Rio Poxim através de emissário localizado nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000): E=707392/N=8789577.
6. O requerente deverá realizar automonitoramento de seus efluentes, através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - a. Análises diárias:
 - i. Efluente bruto: pH e Temperatura;
 - ii. Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão.
 - b. Análises mensais:
 - i. Efluente bruto: DBO e DQO;
 - ii. Efluente tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (vegetais e gorduras animais), Sulfetos e Coliformes termotolerantes.
7. Os relatórios e laudos resultantes dos automonitoramentos deverão ser encaminhados semestralmente à SEMMA para análise.
8. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação, o requerente deverá apresentar o comprovante da realização de serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgoto, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se percebam odores desagradáveis, presença de insetos ou outros inconvenientes, bem como de forma a afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR n.º 17.076 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
11. O requerente deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto, de acordo com a frequência de limpeza necessária, a fim de garantir a eficiência do respectivo sistema.
12. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
14. Toda atividade exercida pelo requerente deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
15. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento.
16. Os resíduos sólidos de origem doméstica e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, associações ou cooperativas de reciclagem, respectivamente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela concessionária Iguá Sergipe S.A.
18. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente decorrente do uso inadequado desta licença.
19. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à SEMMA para avaliação.

São Cristóvão/SE, 31 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janine Menezes de Oliveira
Secretária Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, em 31/08/2026, às 09:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0535148** e o código CRC **6E8AB330**.

Travessa Pedro Amado, Nº 01 - Bairro Divineia CEP 49101-163 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br